

**REVOGADO**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

**[Revogado pela Resolução TRT3/GP 181/2021]**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 47, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

Cria a Comissão Permanente Gestora do Plano de Logística Sustentável, responsável por gerir o Plano de Logística Sustentável (PLS), e os Grupos para a implementação dos respectivos projetos e planos de ação, no âmbito deste Tribunal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 225, caput, da [Constituição da República de 1988](#) (CR/88), que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO o art. 200, VIII, da [CR/88](#), que classifica o ambiente de trabalho como uma das dimensões do meio ambiente e, em consequência, destaca a necessidade de sua proteção;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto CSJT/TST/GP n. 24, de 18 de novembro de 2014](#), que institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho (PNRSJT);

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa n. 47, de 18 de dezembro de 2018. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2625, 19 dez. 2018. Caderno Administrativo, p. 1-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO a [Resolução n. 201, de 3 de março de 2015](#), do CNJ, que dispõe sobre a criação e as competências das unidades ou núcleos socioambientais nos Órgãos e Conselhos do Poder Judiciário e a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);

CONSIDERANDO o Programa de Inclusão Social conduzido pela Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SDP);

CONSIDERANDO a [Resolução Administrativa SETPOE n. 287, de 15 de dezembro de 2015](#), que aprovou o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a [Portaria GP n. 338, de 14 de julho de 2016](#), que designa servidores para atuarem como agentes socioambientais do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a [Resolução Administrativa SETPOE n. 90, de 6 de abril de 2017](#), que aprovou a Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (PRS-TRT3); e

CONSIDERANDO a integração da responsabilidade socioambiental ao rol de valores deste Tribunal, que compõe a sua identidade estratégica, pautada por ações vinculadas a critérios de sustentabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa cria a Comissão Permanente Gestora do Plano de Logística Sustentável, responsável por gerir o Plano de Logística Sustentável (PLS), e os Grupos para a implementação dos respectivos projetos e planos de ação, no âmbito deste Tribunal, e dá outras providências.

Art. 2º A Comissão Permanente Gestora do PLS será composta por, no mínimo, um representante das unidades a seguir nominadas:

I - Diretoria-Geral (DG);

- II - Diretoria Judiciária (DJ);
- III - Diretoria de Administração (DADM);
- IV - Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);
- V - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC);
- VI - Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF);
- VII - Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria (SECVCR);
- VIII - Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE);
- IX - Secretaria da Escola Judicial (SEJ);
- X - Secretaria de Comunicação Social (SECOM); e
- XI - Secretaria de Segurança (SEG).

§ 1º A Comissão será presidida pelo Diretor de Administração, que indicará, como coordenador das atividades, um dos servidores lotados na Seção de Gestão Socioambiental.

§ 2º A alteração do(s) representante(s) originalmente designado(s) pelas unidades indicadas nos incisos I a XI deste artigo poderá ser solicitada ao Diretor de Administração, por meio de requerimento formal, devidamente justificado.

§ 3º Os membros da Comissão integrarão um dos Grupos mencionados no art. 6º desta Instrução Normativa e serão representados, em seus afastamentos legais e demais impedimentos, por outro servidor lotado na mesma unidade.

Art. 3º São atribuições da Comissão Permanente Gestora do PLS:

I - implementar, monitorar, avaliar e revisar o PLS deste Tribunal;

II - acompanhar e auxiliar a Seção de Gestão Socioambiental no planejamento de ações e na proposição de projetos voltados à sustentabilidade; e

III - auxiliar na operacionalização dos preceitos contidos na Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (PRS-TRT3).

Art. 4º A Comissão Permanente Gestora do PLS se reunirá semestralmente ou, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, a se realizar de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros.

§ 1º As reuniões da Comissão serão amplamente divulgadas e abertas à participação de magistrados e servidores, de entidades representativas de ambas as categorias, de estagiários, da força de trabalho auxiliar e das demais partes interessadas.

§ 2º O comparecimento dos membros da Comissão às reuniões é obrigatório, devendo eventual ausência ser justificada ao seu Presidente, observado o disposto no § 3º do art. 2º.

Art. 5º Os membros da Comissão poderão convidar servidores ou especialistas, representantes de outros órgãos e entidades, bem como pessoas de notório saber, a fim de contribuir com os trabalhos.

Art. 6º Ficam criados os seguintes Grupos, integrantes da Comissão Permanente Gestora do PLS, para implementação dos projetos e planos de ações relativos à sustentabilidade, nas seguintes temáticas, previstas no Plano:

I - Grupo de Capacitação para a Sustentabilidade – capacitação e sensibilização socioambiental;

II - Grupo de Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho – ações de

qualidade de vida, ações solidárias e ações de inclusão;

III - Grupo de Compras e Contratações Sustentáveis – inserção de critérios de sustentabilidade na especificação de materiais e serviços comuns e nas obras e serviços de engenharia a serem contratados pelo Tribunal;

IV - Grupo de Gestão do Uso de Recursos Naturais, Bens de Consumo e Serviços – energia elétrica, água e esgoto, papel, copos descartáveis, água mineral envasada, telefonia fixa e móvel, obras, reformas e serviços de limpeza;

V - Grupo de Gestão de Resíduos – coleta seletiva: resíduos de saúde, de informática, de obras de engenharia e de reformas; e logística reversa;

VI - Grupo de Tecnologia da Informação para a Sustentabilidade – impressões, equipamentos, suprimentos e terceirização de impressões;

VII - Grupo de Mobilidade e Segurança – veículos, combustíveis, contratos de motoristas e contratos de vigilância; e

VIII - Grupo de Comunicação para a Sustentabilidade – elaboração e divulgação de campanhas e matérias de cunho socioambiental.

§ 1º As reuniões dos Grupos serão bimestrais, e as respectivas atas deverão ser encaminhadas ao Coordenador da Comissão.

§ 2º O comparecimento dos membros dos Grupos às reuniões é obrigatório, devendo eventual ausência ser justificada ao Coordenador da Comissão, observado o disposto no § 3º do art. 2º.

§ 3º As proposições elaboradas pelos Grupos serão encaminhadas ao Coordenador da Comissão Permanente Gestora do PLS, para avaliação e providências.

Art. 7º Os agentes socioambientais, magistrados ou servidores do Tribunal, atuarão como multiplicadores de informações sobre sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, estimulando o comportamento proativo e o zelo pelas

práticas socioambientais, em suas unidades de trabalho.

§ 1º O agente socioambiental se apresentará de forma voluntária, e não por indicação do gestor da unidade.

§ 2º A Seção de Gestão Socioambiental promoverá anualmente, em parceria com a SECOM, campanha para inscrição de novos agentes socioambientais.

§ 3º Os agentes socioambientais constituirão fórum contínuo de discussão, mediado pela Seção de Gestão Socioambiental, e suas propostas serão encaminhadas a esta unidade, para avaliação e providências.

§ 4º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido das despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades, desde que prévia e expressamente autorizadas pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Revoga-se a [Instrução Normativa GP n. 5, de 7 de agosto de 2015](#).

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCUS MOURA FERREIRA**  
Desembargador Presidente